



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.694.517/0001-32

DECRETO Nº 72 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera o Regulamento da Lei Municipal nº 302, de 01 de junho de 2023, que Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, do Município de Wagner, aprovado pelo Decreto nº 77, de 05 de junho de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WAGNER, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Wagner, Estado da Bahia, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 302/2023, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 77/2023,

CONSIDERANDO que a espécie invasiva Nim (*Azadiractina indica*), originária do sul da Ásia, pode intoxicar insetos, incluindo as abelhas, e causar desequilíbrio ambiental, levando em conta ainda que essas árvores podem gerar diversos prejuízos tendo em vista que as raízes, que crescem proporcionais à copa, podem romper e danificar calçadas, pavimentações e pavimentos, além de furar as tubulações subterrâneas;

CONSIDERANDO que as raízes da espécie invasiva Ficus (*Ficus benjamina*), originária da Malásia, podem causar grandes rachaduras nas calçadas, na pavimentação dos logradouros públicos, muros ou paredes, não hesitarão em quebrá-los para continuarem sua frenética busca por alimento e água, além de abrigarem pragas como o “lacerdinha-da-figueira” reproduzido de forma constante, podendo causar inúmeros prejuízos aos transeuntes;

CONSIDERANDO que os espinhos do Quiabento (*Pereskia zehntneri*), originária da América do Sul, podem causar infecções e lesões difíceis de cura, que podem durar longos períodos, em virtude da possibilidade da criação de fungos como *Histoplasma capsulatum*, dentre outros,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica terminantemente proibido o plantio das seguintes espécies exóticas na área urbana:

- a) Nim (*Azadiractina indica*);
- b) Ficus (*Ficus benjamina*); e
- c) Quiabento (*Pereskia zehntneri*)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.694.517/0001-32

Art. 2º. – Todos os munícipes que estiverem com cultivo de alguma destas espécies, serão notificados para promover a erradicação de todas as plantas, como forma de evitar danos ao equilíbrio do meio ambiente, à saúde humana e de outros animais.

Art. 3º. – O não cumprimento às notificações poderá ocasionar multas ambientais previstas na legislação vigente, aos notificados.

Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wagner, estado da Bahia, 26 de novembro de 2024.

Elter Silva Bastos
Prefeito Municipal